

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERESTADUAL DA AMAZÔNIA LEGAL E O
INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA
AMAZÔNIA - IPAM, VISANDO REALIZAR A
ESTRUTURAÇÃO DO HUB DA AMAZÔNIA
LEGAL ESPAÇO OFICIAL DO CONSÓRCIO
DA AMAZÔNIA NA COP28.**

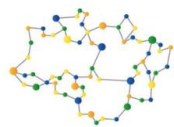
Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL**, autarquia pessoa jurídica de direito público da Administração Pública Indireta, composta por todos os entes federativos consorciados, com fundamento legal no §1º Artigo 1§, c/c Inciso I do Artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005, com sede e foro no Distrito Federal, situada no Setor de Autarquias Sul, quadra 6, bloco K, Ed. Belvedere, 7º andar, sala 701/702, Asa Sul, CEP: 70070-915, inscrita no CNPJ sob o nº 33.733.453/0001-86, com núcleos administrativos nos Estados Membros, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Governador **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº portador do RG n.º 2.421.147 / SSP-PA e do CPF n.º 625.943.702-15 e o **INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - IPAM**, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ: 00.627.727.0001-01, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo **ANDRÉ LOUBET GUIMARÃES**, portador do RG n.º 2649707 / SSP-PB e do CPF n.º 372.127.291-91, residente e domiciliado em Brasília, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que será regido pelos princípios de direito público e pela Lei 13.019/2014 e sua posterior alteração pela Lei 13.204/2015, observado o disposto no seu art. 31, inciso I, bem como pelo Decreto 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto realizar a instalação do Hub Amazônia Legal, espaço oficial de participação do Consórcio da Amazônia Legal e seus estados membros na 28ª Conferência das Partes da UNFCCC (COP28).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado e aprovado pelos órgãos gestores.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o Consórcio da Amazônia transferirá ao IPAM, até 10 dias após a entrada em vigor do presente Termo, o valor de até R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), na seguinte dotação orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.2 O valor a ser repassado será depositado na conta bancária específica nº 5840-8 da Agência nº 3416, do Banco Bradesco (237), informada pela Organização da Sociedade Civil - IPAM, conforme Plano de Trabalho, sendo que toda a movimentação deverá ser realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

3.3 O IPAM deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 São obrigações do Consórcio Interestadual da Amazônia Legal:

4.1.1 Fornecer os recursos para execução do objeto;

4.1.2 Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, na conta bancária indicada pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM.

4.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

4.1.4 Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM;

4.1.5 Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto de colaboração;

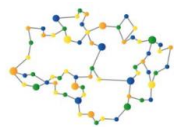
4.1.6 Analisar os documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM;

4.1.7 Analisar eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrências dessas auditorias;

4.1.8 Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

4.1.11 Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

4.1.12 elaborar parecer sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar



se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, de conformidade com o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

4.1.13 exercer a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, conforme artigo 62, da Lei Federal nº 13.019/2014;

4.2 São obrigações do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM:

4.2.1 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

4.2.2 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto, sempre que solicitado pelo Consórcio;

4.2.3 Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno e dos Membros da Comissão Organizadora da COP 28 aos processos, aos documentos, e às informações referentes a este instrumento, junto as instalações do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM;

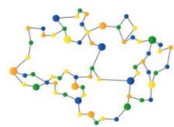
4.2.4 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes e restrição à sua execução;

4.2.5 Quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, indicar este valor nos documentos da despesa anexos à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao Consórcio Interestadual da Amazônia Legal;

4.2.6 Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da Administração Pública, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

4.2.7 Comprovar a aplicação do recurso repassado, mediante os procedimentos realizados na forma da legislação aplicável;

4.2.8 Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento do programa, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da



Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração;

4.2.9 prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

4.2.10 observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

4.2.11 comprovar todas as despesas mediante apresentação de documentos exigidos;

4.2.12 aplicar o recurso repassado pelo Consórcio exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

4.2.13 informar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;

4.2.14 não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

4.2.15 promover a devolução dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

4.2.16 manter-se adimplente com a Fazenda naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

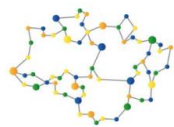
4.2.17 comunicar ao Consórcio Interestadual da Amazônia Legal a substituição dos responsáveis pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM, assim como alterações em seu Estatuto;

4.2.18 apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.2.19 apresentar, à Comissão Organizadora da COP 28 um relatório discriminado dos valores gastos com pessoal e encargos.

4.2.20 observar, em suas contratações, critérios mínimos de seleção e pesquisa de preços.

4.3 Os recursos da colaboração geridos pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM estão vinculados ao Plano de Trabalho apresentado, parte integrante do processo, não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



4.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos deverão ser devolvidos ao Consórcio Interestadual da Amazônia Legal ou poderão, a critério do Administrador Público, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, uma vez findo, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

CLÁSULA QUINTA – DA GESTÃO DA PARCERIA

5.1 O presente Termo de Colaboração terá como gestor pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM, o Sr. Eugênio Pantoja, portador do CPF nº 480.212.612-34, que declara estar ciente das obrigações acordadas e se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na presente parceria.

5.2 O Consórcio Interestadual da Amazônia Legal nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a servidora Vanessa Duarte Emenergildo, matrícula nº 009, portadora do CPF nº 78251443253.

CLÁSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

6.1 O Gestor da Parceria, designado pelo Consórcio Interestadual da Amazônia Legal, terá as seguintes atribuições:

6.1.1 Providenciar a alteração e/ou atualização do Plano de Trabalho, por meio de termo aditivo, quando necessário à execução do Projeto, especialmente no que se refere às dotações orçamentárias envolvidas;

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.3 Informar ao(à) Secretário(a) Gestor(a), direta ou indiretamente, a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.4 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, assinado pelo(a) Secretário(a) Gestor(a), sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;

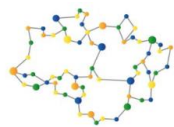
6.2 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os relatórios técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

6.2.1 Os resultados já alcançados e seus benefícios;

6.2.2 Os impactos econômicos ou sociais;

6.2.3 O grau de satisfação do público-alvo;

6.2.4 A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



6.2.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter no mínimo:

6.2.5.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

6.2.5.2 Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

6.2.5.3 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

6.2.5.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM na prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1 Para liberação do pagamento pela Coordenadoria de Administração e Finanças, do Consórcio Interestadual da Amazônia Legal, será consultada a regularidade do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM através:

7.1.1 Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.2 Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município;

7.1.3 Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado;

7.1.4 Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários;

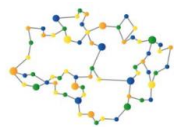
7.1.5 Certidão de regularidade da justiça trabalhista.

7.2 O Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM deverá solicitar à Secretaria Gestora da Parceria, de forma expressa e justificada, discriminando valores, a emissão de empenho para despesas com equipamento(s) permanente(s), quando houver necessidade, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do repasse.

7.3 Os rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser utilizados nas despesas, os saldos remanescentes do recurso deverão ser aplicados financeiramente e poderão ser usados durante a execução do projeto.

7.4 O rendimento da aplicação financeira deverá ser destinado prioritariamente ao pagamento das tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos derivadas da parceria. Caso o saldo não seja suficiente deverá o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM cobrir a diferença para a satisfação das mesmas. Essa cobertura financeira, caso necessária, ocorrerá ao final da parceria.

7.5 Os custos indiretos necessários à execução do Projeto poderão incluir despesas, entre outras, com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica,



remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que mencionados no Plano de Trabalho.

7.8 As liberações de parcelas poderão ser retidas até o saneamento das impropriedades:

7.10.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.10.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

7.10.3 quando o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

7.10.4 cabe exclusivamente a Secretaria Gestora a decisão sobre a retenção das parcelas da parceria.

7.11 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

7.12 As parcelas retidas somente poderão ser liberadas por determinação expressa e devidamente justificada da Secretaria Gestora da Parceira.

CLÁSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 Os recursos da parceria geridos pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

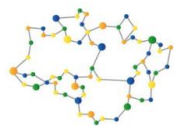
8.2 O Plano de Trabalho, deve dispor das despesas atendidas pelo objeto, devendo ser discriminadas aquelas correntes e de capital, não podendo ser extrapolados os limites de uma, mesmo que haja saldo na outra.

8.2.1 No caso de desconformidade ou necessidade de despesa extraordinária, a Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM deverá solicitar a alteração do Plano de Trabalho para adequação dos valores.

8.3 A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

8.3.1 A responsabilidade exclusiva do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

8.3.2 A responsabilidade exclusiva do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.4 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.5 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, vale-transporte, vale-alimentação, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais despesas:

8.5.1 Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

8.5.2 Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual;

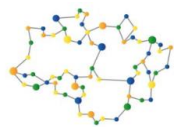
8.5.3 Refiram-se a custos indiretos necessários à execução do objeto.

8.6 Poderão ser pagos despesas referentes a deslocamento e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir.

8.7 O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

8.8 Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

8.8.1 A relação dos integrantes da equipe de trabalho deverá ser entregue junto com cada prestação de contas a ser apresentada pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM, em caso de repasses mensais, e no caso de repasse em parcela única, junto com a prestação de contas final, sob pena de não aceite das despesas relacionadas, e consequente devolução de valores.



8.9 É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços no Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM.

8.10 É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

8.11 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

8.12 Os documentos relativos aos pagamentos realizados pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada com data e valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, além de indicar também o mês competente, para fins de comprovação das despesas.

8.13 Os documentos comprobatórios das despesas (RPA, notas fiscais, faturas, contracheques, invoices e outros), deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo a data e discriminação completa das despesas realizadas.

8.14 Não serão aceitas despesas oriundas de liquidações de processos judiciais de cunho trabalhista e/ou cível.

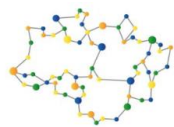
8.15 Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.

8.16 Os documentos comprobatórios deverão ser entregues por meio eletrônico ou por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.

8.17 As notas fiscais devem ser eletrônicas e detalhadas quanto ao tipo de material adquirido e/ou tipo de serviços prestados.

8.18 Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica, das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso, ou se for contratação de serviços de autônomos, os mesmos devem estar cadastrados junto ao Município ou Estado.

CLÁSULA NONA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL



9.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

9.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Consórcio Interestadual da Amazônia legal e o pessoal contratado pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 69 e seguintes, da Lei Federal nº 13.019/2014:

10.1 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

10.2 A administração pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

10.3 O prazo referido no item poderá ser prorrogado de forma extraordinária, desde que devidamente justificada pela Secretaria Gestora da parceria, com base em solicitação da Organização da Sociedade Civil.

10.4 Em caso de descumprimento do prazo disposto no item 10.1, a Organização da Sociedade Civil será notificada formalmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação quanto à não aprovação das contas, devendo sanar a irregularidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, com a apresentação da prestação de contas em atraso.

10.5 A não apresentação da prestação de contas no prazo constante na notificação, ou o não ressarcimento ao erário de valores utilizados pela Organização da Sociedade Civil de forma não prevista pelo Plano de Trabalho, ensejará:

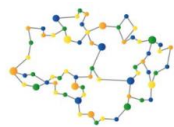
10.5.1 a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

10.5.2 o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.6 A Secretaria gestora da parceria será informada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos casos em que ocorrer rejeição de contas e/ou negativa em ressarcimento ao erário.

10.7 O prazo de análise final da prestação de contas pelo Consórcio da Amazônia será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 78 da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Artigo 63 e seguintes, da Lei Federal nº 13.019/2014:

11.1 A Organização da Sociedade Civil parceira deverá encaminhar ao Consórcio da Amazônia os relatórios de atividades ou documentos comprobatórios das despesas, contendo:

11.1.1 Avaliação das Parcerias e Aprovação das Prestações de Contas de Recursos Concedidos ao Consórcio, citando a relação dos documentos a serem entregues;

11.1.2 Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;

11.1.3 relação de pagamentos realizados;

11.1.5 demonstrativo da receita e despesa;

11.1.6 extrato bancário da conta bancária;

11.1.7 extrato bancário da conta aplicação financeira (se for o caso);

11.1.8 documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferências realizadas, relação de funcionários integrantes do Projeto, listas, fotos, entre outros;

11.1.9 comprovante de devolução de recursos na conta específica e/ou aos cofres públicos, quando houver;

11.1.10 comprovante de depósito para cobrir tarifas, multas e juros cobrados (se houver);

11.1.13 comprovante I de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF (se for o caso);

11.1.14 declaração de guarda de originais dos documentos apresentados na prestação de contas, pelo período de 10 (dez) anos;

11.1.16 guia de recolhimento (comprovante de depósito) de restituição dos valores devidos;

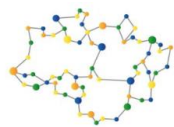
11.2 É de responsabilidade da Entidade a entrega completa dos documentos, sob pena de não aprovação da prestação de contas.

11.3 Todos os documentos fiscais acima mencionados deverão conter a assinatura do responsável pela entidade e do contador responsável, conforme declaração parte integrante do processo.

1.5 Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de

11.09 Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

11.10 Os documentos referentes a prestação de contas deverão ser entregues por meio eletrônico ou por meio físico;



11.11 Não serão aceitos documentos e/ou notas fiscais rasuradas.

11.14 Comprovantes originais deverão ser guardados pela Organização da Sociedade Civil pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11.15 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sendo que, apenas em casos excepcionais, poderá ser admitida a realização de pagamento através de cheque nominal ao fornecedor.

11.16 Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos através de guia específica, com o comprovante de pagamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A Organização da Sociedade Civil será oficiada a restituir valores, sempre que forem constatadas as seguintes situações:

12.1.1 resíduo de valores não utilizados na parceria;

12.2.1 documento de despesa emitido em data posterior à vigência do Termo de Colaboração;

12.1.3 despesas realizadas e não previstas no Plano de Trabalho;

12.1.4 não observância das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.1.5 desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

12.1.6 prestações de contas entregues fora do prazo.

12.2 Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do Termo de Colaboração, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao Plano de Trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis.

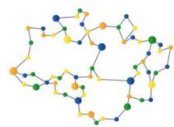
12.3 Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

12.3.1 a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

12.3.2 o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Consórcio, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

12.4 No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES



13.1 Fica vedado à Organização da Sociedade Civil:

13.1.1 a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

13.1.2 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

13.1.4 realizar despesas e pagamentos após a vigência deste Termo de Colaboração;

13.1.5 utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

13.1.6 utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração e não previstas no Plano de Trabalho;

13.1.7 Fica PROIBIDA a contratação de empresa que tenha no seu quadro societário integrante, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da Organização da Sociedade Civil ou de qualquer outro órgão ou entidade que venha a se responsabilizar pelo projeto ou dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

14.2 O Termo será rescindido com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

14.3 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Pública a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade/incorrecção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 O Consórcio poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, através de Processo Administrativo, as seguintes sanções:

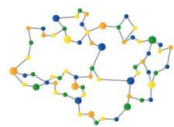
15.1.1 advertência;

15.1.2 suspensão temporária; e

15.1.3 declaração de inidoneidade.

15.2 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

15.3 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas



impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.4 Da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

15.5 A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração.

15.6 A sanção de Suspensão Temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com outros órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.7 A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com outros órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção.

15.8 No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

15.9 As ações punitivas do Consórcio, destinadas a aplicar as sanções previstas, prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas.

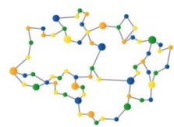
15.9.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada pela Organização da Sociedade Civil, e aprovada pela Secretaria Gestora da Parceria, por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme disposto no art. 57. da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília-DF para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente Termo de Colaboração, no que couber, as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Helder Zahluth Barbalho

Governador do Estado do Pará
Presidente do Consórcio da Amazônia
Legal - CAL

André Guimarães

Diretor Executivo do Instituto de Pesquisa
Ambiental da Amazônia - IPAM

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____